



**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO  
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 97/20-DRH/CRS**

**A TENENTE CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**, no uso de suas atribuições regulamentares, contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016 e tendo em vista o disposto no edital DRH/CRS nº 11/2019, de 06 de dezembro de 2019, que regula o concurso público destinado a selecionar candidatos para o Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), para o ano de 2020 e,

**1 CONSIDERANDO QUE:**

**1.1** o nº 1517721, **Cb PM EDUARDO DIAS MENDES**, candidato ao **CFO/2020**, lotado na 4ª Cia PM Ind (Frutal), apresentou requerimento administrativo, por meio de Painel Administrativo, protocolo nº 202010030277685-2010, pleiteando alteração do local da prova de conhecimentos da 1ª RPM para a 5ª RPM;

**1.2** o candidato, alega em síntese, que optou para realizar a prova na cidade de Belo Horizonte/MG em decorrência de um "aulão" presencial, contudo, o referido "aulão" de véspera não mais ocorrerá por condições sanitárias frente a atual situação da pandemia. Informa ainda que realizou contato com a empresa de ônibus e a administração da empresa afirmou que para os dias 23, 24 e 25 de outubro, poderão não ocorrer as viagens a depender dos picos da pandemia nos municípios;

**1.3** o edital prescreve no subitem 10.9 “que os candidatos militares da PMMG serão dispensados do serviço no dia da realização das provas, exames, avaliações e testes e não poderão ser escalados a partir das 18 horas do dia imediatamente anterior, desde que comprove, à sua Unidade, sua inscrição no concurso com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência [...]”;

**1.4** conforme prevê o subitem 5.4 do edital, “no ato de inscrição, o candidato indicará o local de realização das provas de conhecimento, dentre os que estão previstos no ANEXO” “F”. E o subitem 5.5 prevê que “o candidato, durante todo o período de inscrições, poderá modificar sua opção quanto ao local de realização das provas”;

**1.5** de acordo com o subitem 5.11, a inscrição no concurso implica a aceitação irrestrita das condições estabelecidas no edital, bem como de todas as normas que o norteiam, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;

**1.6** os argumentos apresentados pelo candidato, requerendo a alteração do local da prova, não encontra respaldo no edital regulador do certame;

**1.7** o edital é lei entre as partes e os seus termos atrelam tanto a Administração quanto aos candidatos do certame, não sendo possível atender ao pleito do candidato em cumprimento aos princípios da Administração, sobretudo vinculação ao edital e isonomia;

## **2 RESOLVE:**

**2.1 indeferir** o pedido do candidato, por falta de previsão editalícia, em obediência ao princípio da vinculação ao edital.

Belo Horizonte, 23 de outubro 2020.

**Ivana Ferreira Quintão, Tenente-Coronel PM  
Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção**



Documento assinado em 23/10/2020 20:12:28 por IVANA FERREIRA QUINTAO:03440593673. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 7C25211FC77C